



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0180 DE 15 DE Dezembro DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

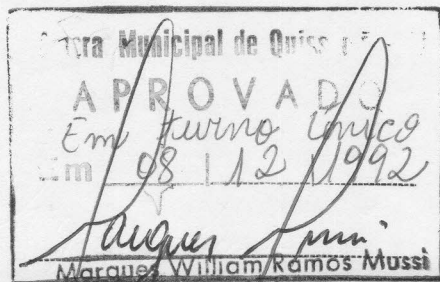
Dispõe, sobre o Convênio com o Ministério da Saúde - MS e o INAMPS e a Prefeitura Municipal de Quissamã.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Saúde - MS e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em termo da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 15 de Dezembro de 1992.

Clair
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO MS/INAMPS/PM DE

CONVÊNIO No.

/92

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A UNIÃO
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA SAÚDE - MS E O INSTITUTO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
E, DE OUTRO LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
VISANDO IMPLEMENTAR A
MUNICIPALIZAÇÃO NO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, e o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, doravante denominado INAMPS, neste ato representados respectivamente pelo MINISTRO DA SAÚDE, JAMIL HADDAD, brasileiro, casado, CIC No. 007.634.207-78, designado por Decreto de 07 de Outubro de 1992, e pelo PRESIDENTE DO INAMPS, CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI, brasileiro, casado, CIC No. 042.180.941-87, designado pela Portaria no. 1122 DE 27 de outubro de 1992, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, doravante denominada PREFEITURA, e sua Secretaria de Saúde, doravante denominado SMS, neste ato representados, respectivamente pelo PREFEITO OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, CIC no. 035396607-04 e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DRa. Mara Regina S.C. Oliveira, brasileira, Casada, CIC no. 320852067-00, designada pela Portaria No 055/91 de 20 de fevereiro de 1991, com a intervenção do SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, LUIZ ORLANDO CADORNA CERVO, brasileiro, Casado, CIC no. 341344337-20 designado por decreto em 04 de março de 1992, com base no Texto Constitucional/88, título VIII, da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Seção II, da Saúde, nas Leis no. 8.704, de 19 de setembro de 1990 e, no. 8.074, de 31 de julho de 1990, no. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no artigo 10, parágrafo 10, alínea "b" do Decreto-Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista ainda, no que couber, as normas do Decreto-Lei no. 2.300, de 21 de dezembro de 1986, com as alterações posteriores e o Decreto de no. 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e ainda em conformidade com as Instruções Normativas no. 08, de 21 de dezembro de 1990 da Delegacia do Tesouro Nacional e Instrução Normativa no. 03, de 27 de dezembro de 1990 da Secretaria da Fazenda Nacional,

cl



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objeto fundamental a implantação da Municipalização das Ações de Saúde, a nível orçamentário e financeiro, estabelecendo procedimentos na transferência de recursos alocados no orçamento do INAMPS, diretamente à Prefeitura de QUISSAMÃ para aplicação na rede de serviços, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais, com vistas ao bom atendimento à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSOS DOS CONVENENTES

Comprometem-se os Convenientes à conjugação de recursos financeiros, humanos e técnicos, visando à consecução do objeto acordado, cumprindo-lhes, especificadamente:

I - AO INAMPS:

a) assegurar o aporte de recursos financeiros visando à implementação do SUS no Município de QUISSAMÃ, procedendo ao adequado e oportuno repasse dos valores correspondentes, guardadas as disponibilidades orçamentárias com base na Resolução PR/INAMPS No. 258, de 07 de Janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Janeiro de 1991.

b) prestar a colaboração técnica e administrativa que vier a ser solicitada pela Prefeitura, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através da sua Coordenadoria Regional de Cooperação Técnica e Controle - CCTC.

II - A PREFEITURA

a) manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica em agência do Banco do Brasil S.A.;

b) utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras exclusivamente no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

c) incluir os recursos transferidos pelo INAMPS no Orçamento da Prefeitura, através de Lei do Orçamento ou em crédito adicional, em dotação específica, com código de fonte identificadora da sua origem para utilização em despesa regulamentar formalizada;

el



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

d) estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho assistencial em termos de qualidade e resolutividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o processo de implantação definitiva da Municipalização, a Prefeitura assume o compromisso de manter o pelo funcionamento da rede pública de serviços existentes na área, sem qualquer interrupção do atendimento prestado aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCIAMENTO DA MUNICIPALIZAÇÃO

O financiamento formalizado através deste Convênio, se fará co-participação dos Convenientes, disciplinada através do orçamento do INAMPS e da Prefeitura, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo respectivo Conselho e referendado pelo Prefeito, com parecer da Secretaria Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura, em contrapartida, se - compromete a alocar, a cada exercício, à conta do seu orçamento, no mínimo 10% (dez por cento) na área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Por este Convênio, os recursos na Cláusula Décima Quinta do Convênio - SUS serão transferidos pelo INAMPS à Prefeitura, de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS No. 258, de 07 de Janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Janeiro de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não ocorrendo a novimentação dos recursos recebidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa e ouvido o órgão setorial de controle interno, o valor será restituído, acrescido de juros legais e correção segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com o disposto no Plano de de Aplicação e com o respectivo programa de Desembolso anexo, os quais, devidamente autenticados pelos signatários, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento (Anexo no 1).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a aplicação no mercado financeiro de recursos repassados pelo INAMPS, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do termo de avença e seja procedida em títulos do

f



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida, mantidos os respectivos rendimentos na conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente a execução do objeto, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- Sendo derivados de recursos federais alocados a este Convênio, devem ser legalmente incorporadas à fonte de origem, no respectivo Plano de Aplicação e especificamente informados nas prestações de contas para aprovação pelo INAMPS.

PARÁGRAFO QUARTO - A prefeitura fica obrigada a restituir o valor recebido com juros legais e correção, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, quando não apresentar em prazo regulamentar a Prestação de Contas ou não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam vedados os gastos com pessoal (diárias e isonomia), encargos sociais decorrentes de isonomia e despesas de qualquer natureza em Unidades Administrativas da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando inexistir no domicílio do Executor agência do Banco do Brasil, os recursos serão mantidos e movimentados prioritariamente em Bancos Oficiais-Federais ou Estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Cronograma de Desembolso (Anexo no 1), compatível com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da parcela subsequente fica condicionada a apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente a cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer inadimplência durante a execução do instrumento, as liberações posteriores ficarão suspensas até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O INAMPS transferirá, até o último dia útil de cada mês, diretamente à Prefeitura, os recursos previstos na Cláusula Quarta deste convênio, em conformidade com o disposto na Norma operacional básica No 01/91, aprovada pela resolução PR/INAMPS No 258, de 07 de Janeiro

cel



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prefeitura apresentará, ao INAMPS, prestação de contas relativa a aplicação dos recursos financeiros que lhe forem repassados por força deste convênio, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda Nacional, do Tribunal de Contas da União e pelo INAMPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de Execução Físico-Financeira será encaminhado pela prefeitura à Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS no estado, no período estabelecido em ato próprio da Diretoria de Administração e Finanças - DAF/INAMPS, para análise e parecer dos setores técnicos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prestação de Contas do total dos recursos recebidos será apresentada pela Prefeitura, semestralmente, à coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS no Estado, constituída do Relatório de Execução do Gestor, acompanhada de:

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Execução da Receita e Despesa;
- Relação de pagamentos;
- Relação de bens (adquiridos, contruídos e/ou produzidos);
- Conciliação de saldo bancário;
- Cópia do extrato bancário da conta específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do executor, devidamente identificados e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno do INAMPS para verificação "in loco" e verificação da CISET/MS e Tribunal de Contas da União, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao INAMPS, órgão repassador dos recursos e responsável, por imposição legal, perante o Tribunal de Contas da União pelo cumprimento dos programas financeiros, exercer o controle e fiscalização da execução orçamentária e financeira, em conformidade com os procedimentos em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observada antes, a apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos não aplicados, se for o caso, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - São fatos determinantes da rescisão deste instrumento, por inadimplência da PREFEITURA:

a) a utilização dos recursos repassados em desacordo com o Plano de Trabalho de que trata este instrumento, ou para fim diverso do ora acordado;

b) a aplicação dos recursos transferidos no Mercado Financeiro, ressalvado se nas hipóteses específicas contidas em legislação federal;

c) a não apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas na forma e periodicidade convencionadas;

d) o impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo INAMPS.

CLÁUSULA NONA - DA MARCA-SÍMBOLO

Todas as Unidades de Saúde, integradas ao SUS, exibirão, em lugar visível, na fachada principal, a marca-símbolo estabelecida pelo MS, na qual deverão constar dados que identificarão o SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no

el



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

artigo 33 do Decreto No 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa de No 12, de 08 de julho de 1987, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Instrução Normativa No 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, bem como no Boletim de Serviços da Direção-Geral do INAMPS.

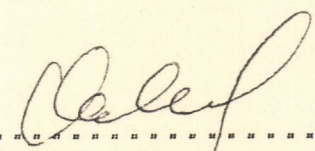
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Convênio e o da Justiça Federal de Brasília/DF, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos Convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

BRASÍLIA/DF,de.....1992..

.....
DR. JAMIL HADDAD
MINISTRO DA SAÚDE


.....
OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
DR. CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
PRESIDENTE DO INAMPS

.....
MARA REGINA S.C. OLIVEIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DE QUISSAMÃ.....

.....
LUIZ ORLANDO CADORNA CERVO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1)

2)